



PROJETO DE LEI Nº 8022 / 2025

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
INSTITUIR O PROGRAMA “REMÉDIO EM
CASA” NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Autoria: Ver. Dionísio

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a criar o Programa “Remédio em Casa” no município de Pouso Alegre.

Parágrafo único. O Programa de que trata o **caput** deste artigo, terá por objetivo entregar nas residências dos munícipes que utilizam a rede pública municipal de saúde, os medicamentos de uso continuado que lhes foram prescritos em tratamento regular.

Art. 2º O envio dos medicamentos deverá obedecer a prescrições médicas e será executado mediante o cadastramento do paciente, que deverá ser atualizado anualmente para fins de endereçamento e prova de identidade do receptor, obedecendo às quantidades necessárias ao uso mensal, ou ainda as quantidades prescritas pelo médico segundo a necessidade de cada paciente.

Parágrafo único. O cadastramento será feito através da Secretaria Municipal de Saúde que poderá utilizar o cadastramento em residência que será feito pelos Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 3º Além da comprovação das situações estabelecidas no art. 1º desta Lei, os interessados em obter os benefícios do Programa “Remédio em Casa” deverão demonstrar o preenchimento das seguintes condições:

I - que residem no município de Pouso Alegre;

II - que estão regularmente cadastrados junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º O Poder Executivo poderá criar uma central de distribuição que deverá, mediante a prescrição médica, separar, acondicionar e enviar os medicamentos com aviso de recebimento por parte da pessoa beneficiada pelo Programa, seus familiares ou prepostos, desde que também sejam cadastradas para este fim, controlando assim exatamente as quantidades enviadas, bem como a necessidade real de novas aquisições de medicamentos.

Art. 5º A implementação do Programa “Remédio em Casa” será efetivada pelo Poder Público Municipal, diretamente ou através dos órgãos da Administração Direta e Indireta, inclusive fundacional, do município ou de forma indireta, mediante convênio ou contrato com instituições públicas ou privadas que realizem serviços de entrega dos bens de que trata a presente Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 6º As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por intermédio de Decreto no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 17 de março de 2025.



JUSTIFICATIVA

O acesso a medicamentos é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal e pelo Sistema Único de Saúde (SUS). No entanto, muitos cidadãos, especialmente idosos, pessoas com deficiência e pacientes crônicos, enfrentam dificuldades para retirar seus medicamentos nas unidades de saúde devido a problemas de mobilidade, falta de transporte ou condições de saúde que limitam sua locomoção.

Com a aprovação desta Lei, o Programa "Remédio em Casa" visa superar essas barreiras, garantindo que os medicamentos prescritos cheguem até os pacientes em suas residências, de forma segura e eficiente. Além de promover a saúde e o bem-estar da população, o programa contribui para a humanização do atendimento e a redução de custos com deslocamentos desnecessários.

Sala das Sessões, em 17 de março de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pouso Alegre. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=625KAY4G02770NE8>, ou vá até o site <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 625K-AY4G-0277-0NE8

